



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO 16.269/2019 – TJ/MA

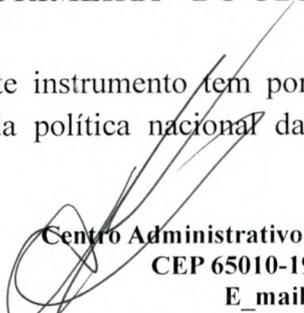
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 13/2019 - TJ/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, e o Corregedor-Geral da Justiça, o **Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA**, brasileiro, CPF n.º.148.075.053.-00, Carteira de Identidade n.º 93359898-0 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA**, CNPJ n.º 23.284.838/0001-50, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 848, São Francisco, CEP: 65.076-090, São Luís/MA, Fone: (98) 3261 5500/3261 5112, e-mail contratosproconma@gmail.com, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF n.º 033.945.853-40, portadora do RG n.º. 021415782002-5 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **INSTITUTO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 16.269/2019 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, visando garantir o atendimento da política nacional das relações de consumo prevista no artigo 4º da Lei


Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.078/1990, propiciando maior rapidez na pacificação e solução de conflitos consumeristas, contribuindo para a desjudicialização, estimulando a utilização de métodos extrajudiciais e alternativos, facilitando o acesso à justiça, dando maior efetividade à atuação do PROCON/MA e do TJ/MA, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados entre as partes no PROCON/MA, que ocorrerá na forma do artigo 57 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/1995), valendo a sentença como título executivo Judicial nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DO PROCON/MA

2.1.1. Captar Empresas para adesão aos Canais de solução de conflitos à distância – SINDEC e HOTLINE, enviando a minuta de adesão para as empresas interessadas;

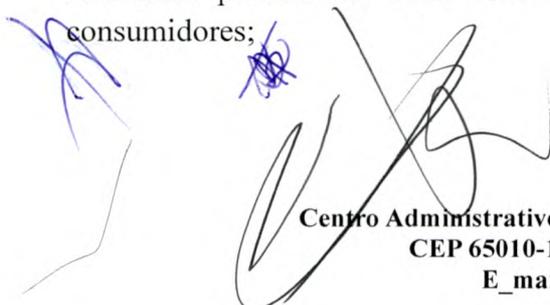
2.1.2. Enviar ao setor competente dos Juizados Especiais cópia dos termos gerados no PROCON/MA, contendo o acordo celebrado ou termo de audiência com a concordância do julgamento judicial imediato, sem a necessidade de produção de novas provas, assinado pelas respectivas partes, acompanhado do requerimento de homologação formulado no próprio termo. Não havendo acordo em audiência e apenas o consumidor concordar com o seguimento da demanda para o Poder Judiciário, o termo da audiência será enviado ao Juizado Especial e seguirá o rito normal da Lei 9.099/1995.

2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

2.2.1. Capacitar os servidores do PROCON/MA, com vista aos principais temas na seara consumerista envolvendo a atuação e posicionamento do TJ/MA, bem como ao protocolo dos requerimentos de homologação de acordos.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

2.3.1. Divulgar as atividades decorrentes da execução deste Termo e zelar para que os resultados possam ser cada vez mais alcançados em prol da garantia de direitos dos consumidores;



Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3.2. Propiciar o máximo de facilidades para que os consumidores possam ter acesso, atendimento e orientação do TJ/MA e do PROCON/MA, recebendo uma prestação de serviço com qualidade, conforto e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. Em qualquer ação de publicidade relacionada aos objetivos deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do TJ/MA e do PROCON Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

4.2 Caso as Cláusulas deste Termo sejam descumpridas, o ajuste poderá ser desfeito antes do prazo, de comum acordo entre os coniventes ou unilateralmente, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

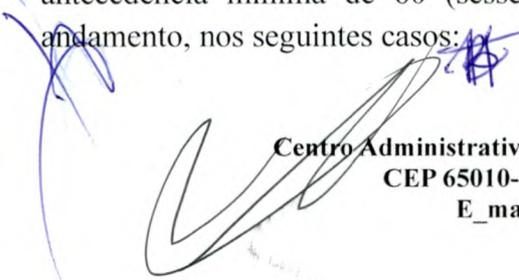
5.1 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo firmado em acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as execuções das ações em andamento, nos seguintes casos:


Centro Administrativo – Rua do Egito 144, Centro – São Luís/MA
CEP 65010-190. Telefones (98) 3261-6182 /6184
E_mail: divcontratos@tjma.jus.br



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.1. Pela não observância a qualquer de suas cláusulas;

7.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

7.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

9.1.1. O acompanhamento pelo Tribunal de Justiça do Maranhão ficará a cargo dos Servidores:
Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, matrícula 21592 e
Patrícia Katiúscia Monteiro Farias, matrícula 99341,
nomeados através de portaria específica.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não se estabelece, por força deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

10.2 Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por documento formal, e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

10.3 Havendo, por parte do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, qualquer reclamação ou solicitação com relação ao presente **TERMO**, este deverá encaminhar sua reclamação ou solicitação formal diretamente para o **INSTITUTO**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável para a solução da controvérsia.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

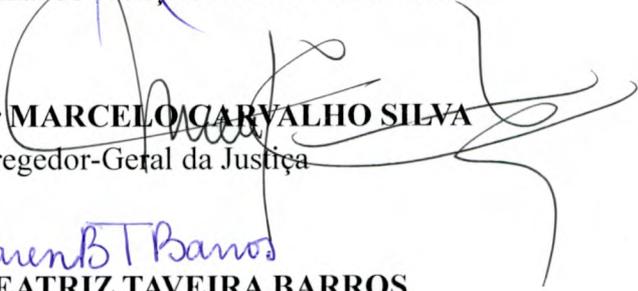
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís/MA, 17 de junho de 2019


Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão


Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-Geral da Justiça


KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS
Presidente do PROCON/MA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3622019
(relativo ao Processo 162692019)
Código de validação: 50A444ED85

RESENHA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROCESSO Nº 16269/2019-TJMA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0013/2019 – TJ/MA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA., CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, visando garantir o atendimento da política nacional das relações de consumo prevista no artigo 4º da Lei 8.078/1990, propiciando maior rapidez na pacificação e solução de conflitos consumeristas, contribuindo para a desjudicialização, estimulando a utilização de métodos extrajudiciais e alternativos, facilitando o acesso à justiça, dando maior efetividade à atuação do PROCON/MA e do TJ/MA, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados entre as partes no PROCON/MA, que ocorrerá na forma do artigo 57 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/1995), valendo a sentença como título executivo Judicial nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: 4.1. O presente Instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as Partes por meio da celebração de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO: 6.1. Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo. DATA DA ASSINATURA: 17/06/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA – Corregedor-Geral da Justiça. KAREN BEATRIZ TAVEIRA BARROS – Presidente do PROCON/MA.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/06/2019 17:03 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

110/2019	18/06/2019 às 10:56	19/06/2019
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-TJ - 18912019
(relativo ao Processo 162692019)
Código de validação: DFB2C4BB62

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR, GERENCIAR E ADMINISTRAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0013/2019/TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e Resolução GP – 21/2018, no que couber.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, matrícula 21592, para acompanhar e gerenciar a execução do Termo de Cooperação Técnica n.º 0013/2019/TJMA, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO – PROCON/MA, cujo objeto é a conjugação de esforços, visando garantir o atendimento da política nacional das relações de consumo prevista no artigo 4º da Lei 8.078/1990, propiciando maior rapidez na pacificação e solução de conflitos consumeristas, contribuindo para a desjudicialização, estimulando a utilização de métodos extrajudiciais e alternativos, facilitando o acesso à justiça, dando maior efetividade à atuação do PROCON/MA e do TJ/MA, por meio da homologação nos Juizados Especiais, de acordos firmados entre as partes no PROCON/MA, que ocorrerá na forma do artigo 57 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/1995), valendo a sentença como título executivo Judicial nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

Ato contínuo designar a servidora Patrícia Katiúscia Monteiro Farias, matrícula 99341, como substituta, nos impedimento e afastamentos legais do titular.

O acompanhamento e gerenciamento do referido Termo será exercido cumulativamente com as demais atribuições do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís/MA, 11 de junho de 2019.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/06/2019 08:47 (MARIO LOBAO CARVALHO)

Informações de Publicação

107/2019	13/06/2019 às 11:35	14/06/2019
----------	---------------------	------------